

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, dia 8/11/2011

ITEM 50

Processo: TC-2.992/026/10

Prefeitura Municipal: Zacarias.

Exercício: 2010.

Prefeito(s): Lourenço Zacarias.

Acompanha(m): TC-002992/126/10.

Fiscalizada por: UR-11-DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11-DSF-II.

O processo em pauta trata das Contas do Executivo Municipal de ZACARIAS, relativas ao Exercício de 2010.

A fiscalização "in loco" foi realizada pela Unidade Regional de Araçatuba - UR / 1 que, em relatório juntado às fls. 10/61 dos autos, apontou falhas⁽¹⁾, as quais foram parcialmente justificadas, por ocasião da juntada da defesa, às fls. 74/91 dos autos.

Os Órgãos Técnicos da Casa (Assessorias da ATJ e Chefia), após analisarem todo o processado, **concluem pela emissão de parecer favorável às contas ora em exame.**

É O RELATÓRIO.

Voto.

AS Contas do Executivo Municipal de ZACARIAS, relativas ao Exercício de 2010, foram apresentadas com falhas de ordem formal, e as incorreções constatadas quando da inspeção "in loco", foram sanadas em parte, por ocasião da

¹ Planejamento das Políticas Públicas, Execução Financeira e Orçamentária, Licitações, Contratos, Bens Patrimoniais, Pessoal e Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações deste Tribunal.

juntada da defesa, sendo as remanescentes, insuficientes para afetar as contas.

Assim, considerando as manifestações unânimes dos Órgãos Técnicos da Casa e atendidos os índices constitucionais e legais, como por exemplo, no **ensino** (art. 212 da CF) o percentual aplicado foi de **27,61%**, das receitas de impostos, próprios e transferidos. Já dos recursos advindos do **Fundeb**, **100%** desses recursos foram destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino básico, sendo que a quase totalidade destes recursos, ou seja, **95,23%**, **foi direcionadas aos Profissionais do Magistério.**

**Pessoal e Reflexos: 39,73%; Saúde: 20,12%; e
Execução Orçamentária: superávit de 5,89%.**

Voto pela emissão de parecer favorável à aprovação das Contas em exame, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Ressalvo para instrução complementar em autos próprios, a matéria relacionada às despesas realizadas sem procedimento licitatório, citadas no subitem B.5.3, e, de igual modo, as despesas realizadas com seguro de veículos da frota Municipal, e também, o Contrato celebrado com a Empresa Contares Consult - Consultores, Assessores Associados Ltda.

É o meu voto.

São Paulo, 8 de novembro de 2011.

ANTONIO ROQUE CITADINI
Conselheiro Relator

Alp.